



PARECER TÉCNICO

Assunto: ENCERRAMENTO DO CONTRATO 47/2023 – TOMADA DE PREÇOS 04/2023

A empresa em questão CONCRETA PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.410.935/0001-25, possui um contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, sendo este o Contrato 47/2023 referente à Tomada de Preços 04/2023 de objeto: Construção de Barracão Comercial Pré-Moldado, com área total de 900,00 m².

No dia 09/11/2023, a empresa esteve em reunião com a membros da Prefeitura Municipal para esclarecer sobre fatos pertinentes ao projeto em questão e demais planilhas que foram desenvolvidos por empresa terceirizada para que se pudesse dar início às obras. Acontece que a mesma encontrou muitos problemas decorrentes de itens que não estavam orçados em planilha. Foram feitas tentativas de diálogo para esclarecimento com a empresa que desenvolveu o projeto e esta não esclareceu as dúvidas. Foi evidenciado falhas de orçamentação que ultrapassavam mais de 30% do valor do projeto e por esta razão o administrativo optou pelo cancelamento do processo e correções para um novo processo licitatório.

A engenharia analisou todos os documentos do processo e entende a necessidade de cancelamento deste face a todos os problemas encontrados em cálculos minuciosos de orçamentos discrepantes com a realidade da obra e opta pelo desenvolvimento de um novo processo, no entanto, deixa a critério da autoridade superior a decisão final.

Sem mais,

Este é o parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎ (43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

Caroline Hamada
Engenheira Civil
CREA – 186.370/D PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

REF: CONTRATO N° 47/2023

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à manifestação do setor de engenharia sobre eventual rescisão do contrato n° 47/2023, que tem por objeto a construção de barracão industrial pré-moldado, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa CONCRETA PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.410.935/0001-25.

Através de parecer técnico o engenheiro responsável Senhor Danilo Dassayev Gozi, fiscal do contrato, justifica a decisão de rescisão do contrato acima mencionado, tendo em vista que em reunião técnica de partida, para liberação da ordem de serviço e início da obra, foi verificado fatos pertinentes ao projeto e respectivas planilhas de custo, as quais foram desenvolvidas por empresa terceirizada.

Esclarece o engenheiro responsável, que foram encontrados muitos problemas decorrentes de itens que não estavam orçados em planilha, que evidenciavam diferenças de orçamentação que ultrapassavam mais de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, razão pela qual firmou opinativo pela rescisão contratual de comum acordo com a empresa contratada.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade da rescisão contratual:

Considerados os diversos fatores que influenciam e integram uma decisão administrativa, pode-se desde logo afirmar que nas rescisões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

contratos administrativos as ponderações de ordem jurídica são quase nulas. Ordinariamente, a decisão não envolve nenhuma dúvida sobre a aplicação da legislação, uma vez que se resume à constatação de que existem os pressupostos econômicos (condições mais vantajosas), técnicos (existência de orçamento apto a custear os serviços) e administrativos (manutenção de interesse e adequada prestação do serviço pela empresa contratada) que convergem para tomada de decisão.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, assim dispondo:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

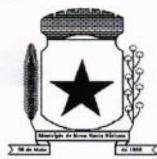
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pelo fiscal do contrato, engenheiro responsável pela obra Danilo Dassayev Gozi, uma das hipóteses de rescisão possível de se ventilar é a em razão de interesse público, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame, de que o projeto e planilha orçamentária, necessita de avaliação e adequações técnicas.

Com efeito, o art. 79, inciso II, prevê que tal modalidade de rescisão contratual se dará de forma amigável, entre as partes, diante da conveniência para a Administração.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários ou não atendam aos fins inicialmente pactuados) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na possibilidade de rescisão contratual nos moldes propostos pela Administração Pública.

Sendo as considerações, e abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 47/2023****Ref: Tomada de Preços nº 4/2023**

CONTRATANTE: O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: CONCRETA PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.410.935/0001-25, com sede na Rua Principal Xaxim, SN - CEP: 84450000 - Bairro: Centro, Ipiranga/PR, neste ato representado pelo **Sr. Everson José Teixeira do Amaral**, inscrito no CPF nº 007.920.999-82, RG nº 6.018.951-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR** o contrato nº 47/2023, referente a Tomada de Preços nº 4/2023, cujo objeto é a construção de barracão comercial pré moldado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo parecer técnico do engenheiro responsável, Senhor Danilo Dassayev Gozi, fiscal da obra, que justifica a decisão tendo em vista que em reunião técnica de partida, para liberação da ordem de serviços e início da obra, foi verificado fatos pertinentes ao projeto e respectivas planilhas de custo, as quais foram desenvolvidas por empresa terceirizada. Esclarece o engenheiro responsável, que foram encontrados muitos problemas decorrentes de itens que não estavam orçados em planilhas, que evidenciavam diferenças de orçamentação que ultrapassavam mais de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, razão pela qual firmou opinativo pela rescisão contratual de comum acordo com a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

339

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A validade deste documento eletrônico pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

EVERSON JOSE
TEIXEIRA DO
AMARAL:00792099
982

Digitally signed by
EVERSON JOSE TEIXEIRA
DO AMARAL:00792099982
Date: 2023.11.10 16:48:19
-03'00'

Everson Jose Teixeira do Amaral

Concreta Pré Moldados Ltda – Contratada

DANILO
DASSAYEV
GOZI:08888458980

Assinado de forma digital por
DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980
Dados: 2023.11.10 15:25:55
-03'00'

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia – Fiscal da Obra

Aos fiscais do Contrato n° 47/2023 - Construção de barracão comercial pré moldado - Rescisão



340



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>, Thaioliveirarochoa <thaioliveirarochoa@gmail.com>, Anapaula Valerio <anapaula.valerio@hotmail.com>, Psitakao <psitakao@gmail.com>, Asocialnsb <asocialnsb@gmail.com>

Data 10/11/2023 16:37

Rescisão de Contrato 47 2023 Concreta.pdf (~230 KB)

Boa tarde,

Segue anexo cópia da rescisão do contrato n° 47/2023, proveniente da Tomada de Preços n° 4/2023, firmado com a empresa **CONCRETA PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 12.410.935/0001-25, cujo objeto é a construção de barracão comercial pré moldado.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3268-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 47/2023**Ref: Tomada de Preços nº 4/2023**

CONTRATANTE: O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: CONCRETA PRE MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.410.935/0001-25, com sede na Rua Principal Xaxim, SN - CEP: 84450000 - Bairro: Centro, Ipiranga/PR, neste ato representado pelo **Sr. Everson José Teixeira do Amaral**, inscrito no CPF nº 007.920.999-82, RG nº 6.018.951-0.

OBJETO DO CONTRATO: Construção de barracão comercial pré moldado.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DA RESCISÃO: 10 de novembro de 2023.

Portaria nº 128, de 10 de Novembro de 2023.

SÚMULA: Altera Portaria n.º 125/2023 que nomeia os membros das Comissões de Avaliação Funcional de Desempenho dos servidores efetivos estáveis da Administração Direta deste Município, conforme art. 2º, do Decreto Municipal nº 08/2023, modificado pelo Decreto Municipal nº 17/2023, Decreto Municipal nº 43/2023, Decreto Municipal nº 47/2023 e Decreto Municipal nº 50/2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Substituir a servidora suplente ANA PAULA VALÉRIO GOMES, portadora do RG nº 6.863.798-9 SSP/PR.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação Funcional de Desempenho dos servidores efetivos estáveis lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Geração de Empregos, com a finalidade avaliação dos servidores municipais, terá como suplente a servidora:

VILMA APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 6.166.345-2 SSP/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 10 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2023**

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 4/2023, numeradas do nº 334 ao nº 342, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações